



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO /SES/SJ/NATJUS Nº 0421/2024

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024.

Processo nº **0801212-14.2024.8.19.0087**

Autor:

Em síntese, trata-se de Autor, de 18 anos de idade, apresentando **esplenomegalia**, evidenciado no exame de ressonância magnética realizado em 18/06/2023, relatando as seguintes alterações: volumosa com **formação cística no parênquima esplênico, com finos septos em seu interior, localizada na região de epigástrico, hipocôndrio esquerdo e se estende até o mesogástrico, medindo 18.6 x 11.1 x 17.2cm; esta lesão promove compressão extrínseca do rim direito, da câmara gástrica e do pâncreas** e pequena formação cística no parênquima esplênica medindo 2.9 x 1.8cm (Num. 99161861 - Pág. 1). Foram realizados exames para o risco cirúrgico, onde o médico cardiologista assistente (Num. 99161865 - Pág. 1), informa que o Autor apresenta ECG, radiografia de tórax e eco transesofágico normais; e com classificação de risco cirúrgico ASA I (ref. I a V). Sendo solicitada **urgência e prioridade para o encaminhado para realização da cirurgia de esplenectomia.**

Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia de esplenectomia está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 99161864 - Pág. 2).

No que tange ao procedimento cirúrgico pleiteado, informa-se que somente após a avaliação do especialista (cirurgião geral), poderá ser definido o plano terapêutico mais adequado ao caso do Autor.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a referida cirurgia **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada e esplenectomia**, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2 e 04.07.03.012-3, respectivamente.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor no sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, e verificou que o Requerente foi inserido, em **23 de janeiro de 2024**, ID 5205707, pela unidade solicitante: Gestor SMS São Gonçalo, para **consulta em cirurgia geral - aparelho digestivo (adulto)**, com situação **em fila**, sob responsabilidade do REUNI-RJ. E encontra-se na **57ª posição**, para o recurso:

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 16 fev. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

consulta em cirurgia geral - aparelho digestivo (adulto) na Regulação da Lista de Espera – Ambulatório.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, porém sem resolução da demanda pleiteada.**

Acrescenta-se que em documento médico (Num. 99161864 - Pág. 2), foi solicitado pelo médico assistente que o Autor “...**urgência e prioridade**...”. Salienta-se que a demora exacerbada para realização do referido tratamento cirúrgico pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade **esplenomegalia**.

Encaminha-se ao **4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói**, do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO
NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 16 fev. 2024.